Docusign Envelope ID: 50F84DB1-836E-8FE1-8248-E96383E780EB

TERMO DE APURAÇÃO DE RESULTADO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DA CONSULTA FORMAL DA CLASSE ÚNICA DO LCP RENDA CDI FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.689.649/0001-32

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, na qualidade de administrador fiduciário ("Administradora") da classe única de cotas do **LCP RENDA CDI FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.689.649/0001-32, regido pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Fundo", "Classe" e "Resolução CVM 175", respectivamente), cuja carteira é gerida pela **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida do Batel, n.º 1647, Sala 201, Edifício Landmark Batel, Batel, CEP 80420-090, inscrita no CNPJ sob o nº 46.382.187/0001-36, devidamente credenciada pela CVM nos termos do Ato Declaratório nº 20.293, de 31 de outubro de 2022 ("Gestora"), vem informá-lo acerca das decisões tomadas na da assembleia especial de cotistas da Classe ("Assembleia Especial"), cujas deliberações foram tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal, nos termos do item V do quadro F do regulamento do Fundo ("Regulamento" e "Consulta Formal", respectivamente), encerrada às 23h59 (horário de Brasília) do dia 25 de setembro de 2026.

QUÓRUM: A Consulta Formal teve participação de cotistas da Classe ("Cotistas") representando 60,70% das cotas emitidas pela Classe. Os Cotistas legalmente impedidos de votar, nos termos do artigo 78, Parte Geral e do artigo 31, Anexo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), não foram considerados para fins de apuração do quórum de deliberação e não exerceram os seus respectivos direitos de voto.

OBJETO DA CONSULTA FORMAL: a Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal em 10 de setembro 2026, para convocar os Cotistas para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Especial ("Ordem do Dia"):

(i) orientação de voto a ser proferida pela Gestora, em nome da Classe, na assembleia de conflito de interesses do **LCP RENDA CDI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.951.546/0001-07 ("FII Master"), que deliberará sobre a possibilidade de **(i.a)** aquisição e/ou alienação pelo FII Master, na forma prevista no regulamento do FII Master, de ativos imobiliários que se enquadrem como Ativos Alvo do FII Master, emitidos, ofertados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora, ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora; **(i.b)** aquisição e/ou alienação, pelo FII Master, de Ativos Alvo do FII Master que tenham como contraparte veículos de investimento geridos ou administrados pela Gestora ou pela Administradora; e **(i.c)** a aquisição e/ou alienação, pelo FII Master, de cotas de FII e/ou suas classes de cotas geridos pela Gestora, por suas partes relacionadas e/ou sociedades dos respectivos grupos econômicos que sejam registrados na CVM (em conjunto, "Ativos Conflitados"), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FII Master, desde que observados os critérios

Docusign Envelope ID: 50F84DB1-836E-8FE1-8248-E96383E780EB

de elegibilidade abaixo descritos ("Critérios de Elegibilidade"), tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("Matérias de Conflito").

Critérios de elegibilidade para Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")

(a) Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;

(b) Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora ou as pessoas ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);

(c) Deverão contar com alguma das seguintes garantias: **(c.1)** alienação fiduciária, hipoteca ou anticrese sobre imóveis; **(c.2)** cessão fiduciária ou penhor de direitos creditórios; **(c.3)** alienação fiduciária ou penhor de outros ativos (incluindo, mas não se limitando, a ações, cotas, ativos financeiros); **(c.4)** garantia fidejussória, na forma de fiança ou aval; e

(d) Deverão ser remunerados: **(d.1)** por percentual da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de, no mínimo, 5% (cinco por cento) ao ano; ou **(d.2)** por taxas de juros pré-fixadas, sendo certo que poderão ter seu valor nominal unitário atualizado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou pela variação do Índice Geral de Preços- Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas, acrescida de sobretaxa de, no mínimo, 10% (dez por cento) ao ano.

Critérios de elegibilidade para cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII")

(a) As cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública, registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável;

(b) As cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão na B3;

(c) FIIs que invistam, preponderantemente, em empreendimentos imobiliários por meio, preponderantemente, da aquisição de direitos reais sobre bens imóveis, não devem possuir alavancagem superior a 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio; e

(d) As cotas do FII, quando da aquisição pelo FII Master, deverá observar a limitação de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FII Master.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo FII Master, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: após análises das respostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado que **(a)** Cotistas representando 46,11% das cotas em circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, os itens da Ordem do Dia; **(b)** Cotistas representando 13,96% das cotas em

Docusign Envelope ID: 50F84DB1-836E-8FE1-8248-E96383E780EB

circulação votaram no sentido de se abster da votação; e **(c)** Cotistas representando 0,63% das cotas em circulação votaram no sentido de reprovar os itens da Ordem do Dia. Sendo assim, restaram **APROVADAS** as matérias da Ordem do Dia da Assembleia Especial.

A Administradora registra que as manifestações de voto relativas à referida Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, em 01 (uma) via, que depois de lido, aprovado e achado conforme, vai devidamente assinado.

Fica dispensado o registro deste Termo, em cartório de títulos e documentos, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026.

Assinado por: Paulo Henrique Amaral Sá B0F5312549C447F...

DocuSigned by: 5B6151C38F254F6...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora